



DECRETO Nº. 356/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data o presente decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo e referendo é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 28 de 07 de 2020

Secretaria de Administração

Marica Maciel Costa
Diretora da Secretaria de
Administração
Decreto nº 005/2017

**ADOA NOVAS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVI D-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ARAGUAÇU.**

O Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal reforçando seu compromisso humanitário em zelar pela vida, ao somar esforços com todos os organismos governamentais, não governamentais e privados, contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID- 19), e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde Declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 188/GM/MS;

CONSIDERADO que o Governo do Estado Do Tocantins Determinou ações preventivas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto n. Nº 6.065, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Araguaçu;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo que aprovou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Araguaçu;

CONSIDERANDO que as medidas e os esforços que vem sendo empenhados por diversos órgãos públicos e institucionais contra a proliferação do contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda a redução ao máximo de interações sociais como medida preventiva de maior eficiência no combate a proliferação do Coronavírus (COVID-19);



R E S O L V E:

Art. 1º. A comercialização de bebidas pelos bares, distribuidoras e congêneres, dar-se-á apenas por meio de serviços exclusivo de entrega (delivery), ficando vedado o consumo no local do estabelecimento

Art. 2º. O descumprimento das determinações constantes no presente decreto implicará na aplicação de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento sem prejuízo de demais cominações legais, nos termos da Lei Federal n. 10.282 de 20 de março de 2020;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu Tocantins, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

J o a q u i m P e r e i r a N u n e s
Prefeito Municipal